Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.317/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.354/2024

INSTITUI O ABRIL LARANJA COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CRUELDADE E DOS MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, de iniciativa das vereadoras Stela Gaboardi e Andréa Sandi Zanesco, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Matelândia o 'Abril Laranja', um mês dedicado a campanhas de prevenção da crueldade, maus tratos e abandono contra aos animais.

Art. 2º. O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Matelândia, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. Durante o mês de abril, o município promoverá campanhas por meio de ações e atividades de conscientização e orientação sobre a prevenção da crueldade, do abandono e dos maus tratos contra os animais, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, no âmbito Municipal e escolar, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a causa animal.

Art. 4º. São diretrizes da Campanha do mês "Abril Laranja":

I - Campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade, os maus tratos e o abandono de animais alertando e sensibilizando a população em geral;

II - Palestras de conscientização de proteção aos pets, bem como, sobre a posse responsável de animais;

III - Realização de campanhas que estimulam a adoção responsável de animais;

IV - Envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;

V - Estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área:

VI - Veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;

VII - Promover caminhadas com animais domésticos;

VIII - Visitas a abrigos de animais para sensibilização dos estudantes sobre a realidade dos animais abandonados.

IX - Outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês "Abril Laranja".

Art. 5º. O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

Art. 6º. As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias ou através de emendas parlamentares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito